



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEADI
GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE



Memorando nº 359/2019/GE

Fortaleza, 27 de agosto de 2019.

Para: Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE

Assunto: **Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de adequação do prédio da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) para climatização, prevenção de acidentes e segurança contra incêndio e pânico.**

Vimos, pelo presente, encaminhar para conhecimento de V. S^a, documentos referente à **Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de adequação do prédio da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) para climatização, prevenção de acidentes e segurança contra incêndio e pânico, localizado à Rua Ramires Maranhão do Vale, 70 – Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP 60811-670.**

Em atendimento à Resolução do CNJ nº 195/2014, informamos que a Despesa enquadra-se em Despesa Financeira de 2º grau.

Segue anexo a este Memorando, **novo Termo de Referência** com os devidos ajustes solicitados pela Comissão Permanente de Licitação do TJCE – CPL.

Em virtude dos ajustes e substituições, informamos que foram acrescentados ao PA Digital nº 8511906-82.2019.8.06.0000 os documentos listados na folha 0020, referentes aos Projetos, Planilha Orçamentária e seus anexos e também as ART-RRT, descritos a seguir no item MEMORIAIS E PROJETOS.

O valor informado inicialmente sofreu alteração conforme descrito no item VALOR DO ORÇAMENTO.

Os demais documentos, referentes aos projetos e ART/RRT permaneceram inalterados.

JUSTIFICATIVA

A Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) é órgão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e tem 1972 metros quadrados de área construída. Oferta cursos de pós-graduação e línguas estrangeiras para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

Considerando a necessidade de adequações na edificação, no tocante à segurança contra incêndio e pânico, para que o alvará de funcionamento possa ser expedido pelo órgão competente.

Diante do exposto, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará decidiu pela execução dos serviços de adequação do prédio da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) para climatização, prevenção de acidentes e segurança contra incêndio e pânico.

Demais informações estão estabelecidas no Termo de Referência, vide ANEXO I.

MEMORIAIS E PROJETOS

Constituem partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Projetos e documentos disponíveis na GE às LICITANTES.

As pranchas de desenhos integrantes deste Termo de Referência encontram-se reduzidas ao formato A4 e sem escala, porém estarão disponibilizadas na GE, em formato “PDF” e no tamanho original).

Demais informações estão estabelecidas no Termo de Referência, vide ANEXO I.

RELAÇÃO DOS PROJETOS: (fls. 0021 a 0025 do P.A. nº 8511906-82.2019.8.06.0000);

Projetos	Quantidade de Pranchas
Projeto Executivo de Arquitetura	03 (três) pranchas;
Projeto de Instalações Elétricas(baixa tensão)	1(uma) prancha
Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico:	-
Projeto de combate a incêndio e gás	3 (três) pranchas
Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)	2 (duas) pranchas
Modelo de Placa de Obra	1(uma) prancha

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS (fls. 0026 a 0038 do P.A. nº 8511906-82.2019.8.06.0000);

Planilha Orçamentária (Anexos)	Orçamento Sintético
	Orçamento Analítico
Cronograma Físico-Financeiro	
Encargos Sociais e BDI	
Caderno de Encargos e Especificações Técnicas	
Metodologia SINAPI para Cálculo de Encargos Complementares	
Declaração quantitativo e custos de acordo com projetos e tabelas TJCE	

RRT – Registro de Responsabilidade Técnica e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica: (fl. 0039 do P.A. nº 8511906-82.2019.8.06.0000);

VALOR DO ORÇAMENTO

O valor inicialmente orçado dos serviços foi de R\$ 183.497,17 (cento e oitenta e três mil e quatrocentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), conforme planilha orçamentária e seus anexos, inseridas digitalmente ao P.A. nº 8511906-82.2019.8.06.0000 (fls. 0007 a 0018).

O novo valor orçado dos serviços é de **R\$ 181.503,93 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e três reais e noventa e três centavos)**, conforme nova planilha orçamentária e seus anexos, inseridas digitalmente ao P.A. nº 8511906-82.2019.8.06.0000 (fls. 0020 a 0032).

O novo valor, justifica-se em função da alteração na data-base da planilha orçamentária, conforme informado a seguir.

De forma que não se faz necessário nova Dotação Orçamentária para este objeto, visto que o novo valor foi inferior ao apresentado e aprovado às páginas nº 045 a 048 do P.A. Nº 8511904-15.2019.8.06.0000.

A nova data-base da planilha orçamentária estimativa foi alterada de Maio/2019 para **Junho/2019** e serve como orientação às LICITANTES.

Demais informações estão estabelecidas no Termo de Referência, vide ANEXO I.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos com eficácia a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo **60 (sessenta) dias** consecutivos para execução dos serviços objeto deste **Termo de Referência**, incluindo o Recebimento Provisório, **30 (trinta) dias** consecutivos para expedição do **Termo de Aceite e Recebimento Definitivo** dos serviços e mais **30 (trinta) dias** consecutivos para procedimentos administrativos com vistas a

finalizar o vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser rigorosamente respeitado.

Demais informações estão estabelecidas no Termo de Referência, vide ANEXO I.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O representante do TJCE e da empresa vencedora do certame farão conjuntamente, medições mensais, 30 (trinta) dias a partir do dia correspondente ao autorizado para início dos serviços, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo TJCE, sendo considerado como etapa o período de cada medição.

Demais informações estão estabelecidas no Termo de Referência, vide ANEXO I.

FISCALIZAÇÃO/RECEBIMENTO / ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo GE, através de Engenheiro ou Comissão, devidamente designado para esse fim, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção.

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste **Termo de Referência**, documentos, projetos e orçamento dele integrante, desde que atingido o fim que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

O Recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

Demais informações estão estabelecidas no Termo de Referência, vide ANEXO I.

PRESCRIÇÕES GERAIS

O Gestor do Contrato será o Gerente de Engenharia do TJCE ou profissional por ele designado devidamente oficializado através de publicação em Diário Oficial do Tribunal de Justiça.

O Ordenador de Despesas será o Superintendente da Área Administrativa, que corresponde a toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio, ou Autoridade por ele designado, em atendimento à Portaria N° 237/2019, datada de 07 de fevereiro de 2019, que trata de delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

As eventuais dúvidas acerca do teor das especificações do **Termo de Referência** deverão ser encaminhadas formalmente ao seguinte endereço: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Gerência de Engenharia – (GE) - Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n. Centro



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEADI
GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE

ANEXO I : Termo de Referência referente à Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de adequação do prédio da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) para climatização, prevenção de acidentes e segurança contra incêndio e pânico, localizado à Rua Ramires Maranhão do Vale, 70 – Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP 60811-670.





“TERMO DE REFERÊNCIA”
para
**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA
SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO
ESTADO DO CEARÁ (ESMEC) PARA
CLIMATIZAÇÃO, PREVENÇÃO DE
ACIDENTES E SEGURANÇA CONTRA
INCÊNDIO E PÂNICO.**



ÍNDICE

Item	Página
INTRODUÇÃO.....	3
1. OBJETO.....	3
2. JUSTIFICATIVA.....	4
3. ESCOPO DOS SERVIÇOS.....	12
4. MEMORIAIS E PROJETOS.....	14
5. ESPECIFICAÇÕES.....	16
6. REGULAMENTAÇÃO.....	27
7. VALOR DO ORÇAMENTO.....	27
8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	30
9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	31
10. REAJUSTES E ACRÉSCIMOS.....	35
11. RESPONSABILIDADES E SEGUROS.....	36
12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	39
13. VISITA TÉCNICA.....	43
14. ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	44
15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMA DE EXECUÇÃO.....	45
16. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.....	49
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	50
18. GARANTIA CONTRATUAL.....	60
19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	61
20. FISCALIZAÇÃO.....	61
21. RECEBIMENTO / ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	64
22. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS.....	66
23. DISCREPÂNCIAS E INTERPRETAÇÕES.....	67
24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	68
25. RESCISÃO.....	71
26. PRESCRIÇÕES GERAIS.....	72
ANEXO 1 – Quadro de Pessoal Técnico.....	74
ANEXO 2 – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços.....	75
ANEXO 3 – Modelo de Declaração de Concordância com os Projetos e os Quantitativos.....	77
ANEXO 4 – Modelo de Declaração de Vistoria.....	78
ANEXO 5 – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria.....	79



INTRODUÇÃO

Este **Termo de Referência** foi elaborado para estabelecer as características técnicas principais, descrever os procedimentos essenciais e os demais requisitos básicos para a contratação de empresa de engenharia especializada para **execução dos serviços de adequação do prédio da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) para climatização, prevenção de acidentes e segurança contra incêndio e pânico**, localizado à Rua Ramires Maranhão do Vale, 70 – Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP 60811-670.

Em atendimento à Resolução do CNJ nº 195/2014, informamos que a Despesa enquadra-se em Despesa Financeira de 2º grau.

Neste texto será usada a seguinte nomenclatura:

CONTRATANTE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE.
GE	Gerência de Engenharia do TJCE.
FISCALIZAÇÃO	Engenheiro Civil indicado pela GE para fiscalizar serviços.
LICITANTE	Empresa licitante que participa da disputa no certame.
CONTRATADA	Empresa vencedora da licitação, contratada para a execução dos serviços técnicos aqui discriminados.

Este documento foi elaborado com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com os fundamentos do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Resolução nº 08/2009, de 09 de julho de 2009, e estabelece as condições e os requisitos técnicos que deverão ser obedecidos pelas LICITANTES para participação no certame e as normas específicas para os serviços a serem executados pela CONTRATADA, devendo ser entendidas como complementares aos documentos contratuais.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para **execução dos serviços de adequação do prédio da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) para climatização, prevenção de acidentes e segurança contra incêndio e pânico**,



mediante o regime de empreitada preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) é órgão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e tem 1972 metros quadrados de área construída. Oferta cursos de pós-graduação e línguas estrangeiras para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.
- 2.2 Considerando o ofício nº 304/2018 oriundo da Esmec, datado de 02/10/2018, às fl 002 do P.A. nº 8500278-47.2018.8.06.0254, que relata a dificuldade com a temperatura aparente no átrio:

“A Climatização do átrio se justifica em razão da alta sensação térmica percebida no nosso saguão, principalmente nos horários a partir das 12hrs, tornando um ambiente desagradável para os participantes dos eventos promovidos por esta Escola”

- 2.3 Considerando o ofício nº 499/2018 oriundo da Esmec, datado de 12/11/2018, às fl 002 do P.A. nº 8500322-66.2018.8.06.0254, processo esse vinculado ao P.A. nº 8500278-47.2018.8.06.0254, no qual comenta sobre a possibilidade de ocorrer acidentes na atual configuração do átrio, visto não ter nenhuma proteção para servidores, alunos e visitantes.
- 2.4 Considerando o ofício nº 294/2018 ESMEC, datado de 20/09/2018, às fls 002 a 004 do P.A. nº 8500271-55.2018.8.06.0254, que solicita, ao Secretário de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o envio à Esmec do alvará de funcionamento do prédio.
- 2.5 Nesse mesmo ofício, é relatado, também, a importância desse documento para que a Esmec consiga atender a Resolução nº 470/2018:

“...o inciso IV, §1, do Art. 5º (...), que estabelece as normas para credenciamento das escolas junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE), para ofertar cursos de Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização...”



2.6 Considerando a necessidade de adequações na edificação, no tocante à segurança contra incêndio e pânico, para que o alvará de funcionamento possa ser expedido pelo órgão competente.

2.7 Motivação e benefícios da contratação:

2.7.1 Atender aos Ofícios, do ano de 2018, nº 304, 499 e 294 da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará e a Resolução nº 470/2018 do Conselho Estadual de Educação (CEE).

2.7.2 Melhorar a segurança e a tranquilidade da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, bem como garantir a expedição do alvará de funcionamento.

2.7.3 Melhorar o conforto térmico do ambiente, visto a grande utilização do espaço para eventos diversos, como também garantir a integridade física dos usuários que transitam pelo átrio.

2.8 Diante do exposto, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará decidiu pela execução dos serviços de adequação do prédio da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) para climatização, prevenção de acidentes e segurança contra incêndio e pânico.

2.9 Justificativa para adoção do Pregão

2.9.1 Há jurisprudência suficiente do Tribunal de Contas da União – TCU para embasar a realização de modalidade Pregão para contratação de serviços de comuns de engenharia, conforme abaixo relatado:

- a) A Lei nº 10.520/02 não dispôs sobre proibição de contratação de serviços de engenharia;
- b) O Decreto nº 5.450/05, que regulamentou o pregão na forma eletrônica, em seu art. 6º, dispõe que:

“Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.”

2.9.2 Pela simples leitura do texto, constatamos que o Decreto regulamentador não proibiu a licitação de serviços de engenharia. Pela leitura do texto do art. 6º



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GERÊNCIA DE ENGENHARIA



planilhas de serviços contemplam no todo, ou em parte, os itens que compõe o objeto deste **Termo de Referência**:

2.9.5.1 Licitações na modalidade Pregão Eletrônico realizadas pelo Supremo Tribunal Federal:

2.9.5.1.1 Pregão Eletrônico nº 77/2007 - Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de demolição, alvenaria, instalação de paredes dry-wall, forros de gesso, pisos elevados e outros, com fornecimento de material.

2.9.5.1.2 Pregão Eletrônico nº 106/2009 - Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de ampliação e adaptação de sistema de combate a incêndio (sprinklers e hidrantes), com fornecimento de material.

2.9.5.1.3 Pregão Eletrônico nº 149/2009 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, com fornecimento de material.

2.9.5.1.4 Pregão Eletrônico nº 36/2013 - Contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços de reforma em sanitários, com fornecimento de material.

2.9.5.1.5 Pregão Eletrônico nº 71/2013 - Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços, por demanda, de tratamento das juntas horizontais e verticais de dilatação nos edifícios do STF.

2.9.5.1.6 Pregão Eletrônico nº 145/2013 - Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, com fornecimento de material.



2.9.5.2 Licitações na modalidade Pregão Eletrônico realizadas pelo Tribunal de Contas de União:

2.9.5.2.1 Pregão Eletrônico nº 06/2007 – Contratação de empresa de engenharia para prestação do serviço de reforma no prédio que abriga o Instituto Serzedello Corrêa.

2.9.5.2.2 Pregão Eletrônico nº 23/2007 - Contratação de empresa para a realização de obras referentes à construção de área de apoio a prestadores de serviço terceirizados.

2.9.5.2.3 Pregão Eletrônico nº 87/2010 - Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de reforma de depósito no restaurante do Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF.

2.9.5.3 Licitações na modalidade Pregão Eletrônico realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

2.9.5.3.1 Pregão Eletrônico nº 83/2015 - Prestação de serviços para a execução da reforma parcial e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 01 (um) ano, com inclusão total de peças, nos 02 (dois) elevadores tipo “passageiro” instalados no Juizado Especial de Consumo – Capital.

2.9.5.3.2 Pregão Eletrônico nº 01/2016 - Contratação de empresa para substituição de padrões de entrada de energia elétrica em diversas comarcas do Estado e instalação de tomadas elétricas para aparelhos de ar condicionado.

2.9.5.3.3 Pregão Eletrônico nº 06/2016 - Reforma e ampliação



c/c o do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/05, concluímos que é permitida a licitação para contratação de serviços de engenharia, desde que considerados como serviços de engenharia comuns.

2.9.3 Os serviços previstos neste **Termo de Referência** podem ser classificados como “serviço”, a teor do Art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93 e estes, por encontrarem padronização e especificação de engenharia comum no mercado, podem ser considerados serviços comuns.

2.9.3.1 O objeto a ser contratado é serviço comum, de natureza não continuada, no contexto de atividades da engenharia civil, em conformidade com a Resolução nº 1.010/CONFEA, de 22.08.2005, e ainda com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto 3.555, de 08.08.2000. Corroboram tal entendimento o AC 1092/2014 - Plenário do TCU ao ensinar que, quando os serviços licitados não exigem das empresas contratadas a realização de atividades intelectuais e complexas, é motivo para subsunção à definição de serviço comum estabelecida no art. 1º, p. único da lei n. 10.520/2002.

2.9.3.2 Ademais, o teor do Parecer nº 075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo raciocínio e propõe a seguinte solução (item 83.4):

- a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á diante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;
- b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á diante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão.

2.9.4 Assim, os serviços propostos neste documento são comuns, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Diante disso entende-se que os serviços deste **Termo de Referência** enquadram-se como serviços comuns de engenharia.

2.9.5 Tal classificação adotada pela administração também foi pautada em certames realizados por Tribunais, algumas das quais estão citadas abaixo, cujas



da entrada de energia elétrica e alimentação elétrica dos climatizadores de ar para o fórum da comarca de Juiz de Fora.

2.9.5.3.4 Pregão Eletrônico nº 09/2016 - Construção do novo padrão de entrada de energia, novos quadros elétricos e seus alimentadores para o fórum da Comarca de Timóteo.

2.10 Adoção da opção de adjudicação do resultado do processo licitatório por menor preço global: foi escolhida a adjudicação global (lote único) devido às seguintes motivações:

- a) Os serviços serão realizados numa mesma área da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec);
- b) A execução do objeto parcelado por vários contratantes aumentaria o risco de problemas na atribuição de responsabilidade pela garantia do bom funcionamento dos serviços de adequação de segurança contra incêndio e pânico no prédio.
- c) No caso da escolha pelo objeto parcelado, as etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento do contrato, aquisição e recebimento dos materiais e serviços e controle dos atos processuais demandariam mais tempo e custo administrativo.
- d) Do ponto de vista financeiro, a subdivisão do lote em itens traria perda da economia de escala, uma vez que o fornecimento por empresas distintas traria aumento dos custos aos licitantes vencedores.

2.11 Justificativa para não participação de consórcios de empresas:

2.11.1 Sobre a participação de consórcios em processos licitatórios, Marçal Justen Filho expõe da seguinte forma:

“Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes”

Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos,



“A diferença entre as modalidades de empreitada não envolve direta e exclusivamente o valor a ser pago ao particular, mas o critério para apuração desse valor. Sendo por preço global, o contrato definirá o valor devido ao particular tendo em vista o seu todo. Sendo por preço unitário, a prestação devida ao particular será fixada em função de unidades a serem executadas. Não significa que, em um caso, a Administração contrate o total e, no outro, apenas uma parte. De regra, o contrato tem um objeto global, a ser executado pelo particular. A escolha entre as duas modalidades deriva das características da própria prestação. Muitas vezes, é impossível a contratação por preço unitário, pois é impossível fracionar o objeto contratado em unidades equivalentes. Assim, por exemplo, a contratação de um jurista para fornecer um parecer não comporta a modalidade ‘empreitada por preço unitário’. Se, porém, o jurista for contratado para fornecer dez pareceres, seria imaginável fixar sua remuneração em função de cada parecer fornecido.(...)”.

2.17 De acordo com o Acórdão do TCU nº1977/2013, a empreitada por preço global (EPG) possui as seguintes desvantagens:

2.17.1 Desvantagens da EPG:

- Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior se comparado com o regime de preços unitários;
- Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI de construtor; e
- A licitação e contratação exigem projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços (art. 47 da Lei 8.666/1993).

2.18 Com relação as vantagens da empreitada por preço unitário (EPU), o Acórdão do TCU nº1977/2013 afirma que:

2.18.1 Vantagens da EPU:

- Pagamentos apenas pelos serviços executados;
- Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume o risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados); e



- A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.

2.18.2 O referido documento indica o EPU para:

- Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras;
- Obras e serviços executados “abaixo da terra” ou que apresentem incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, a exemplo de:
 - Execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rocha, etc.;
 - Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias;
 - Canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento;
 - Obras portuárias, dragagem e derrocamento;
 - **Reforma de edificações;**
 - Poço artesiano.

2.19 Assim, tendo em vista o Acórdão do TCU nº1977/2013, verifica-se que o regime que melhor se encaixa é a “empreitada por preço unitário”.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem executados englobam itens elencados no subitem 3.3, bem como outros serviços associados aos já citados, conforme projetos referenciados no item 4.

3.2 **LOCAL DE EXECUÇÃO:** os serviços deverão ser executados no prédio da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – Esmec, localizado à Rua Ramires Maranhão do Vale, 70 – Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP 60811-670.

3.3 Genericamente, os principais serviços que caracterizam o objeto deste **Termo de Referência** e que, conseqüentemente, se expressam numericamente na composição do orçamento dos serviços, são os descritos a seguir:

- Administração Local;
- Serviços Preliminares;
- Cobertura;
- Drenos;
- Revestimento;
- Esquadrias e Ferragens;



- Forro;
- Pintura;
- Instalações Elétricas;
- Adequação de Segurança Contra Incêndio;
- Casa de Gás;
- SPDA e Iluminação de Emergência ;
- Quadros Elétricos;
- Serviços Finais.

3.4 A execução desses serviços será de acordo com os detalhes dos projetos e as especificações técnicas.

3.5 Os extintores serão recarregados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

3.6 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final do local de execução dos serviços.

3.6.1 Os materiais miúdos de fixação, derivação, conexão, etc (tais como: buchas, arruelas, parafusos, porcas, vedantes, colas, luvas, curvas, terminais, identificadores, anilhas, fitas isolantes, tintas, protetores, conexões, suportes, braçadeiras, tirantes etc) **não constam das planilhas dos materiais e tem os seus custos diluídos nos custos unitários das mesmas.**

3.6.2 Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

3.6.3 Todo material será vistoriado pela FISCALIZAÇÃO antes de sua instalação.

3.7 QUALIDADE E GARANTIA

3.7.1 A liberação dos projetos pela GE não desobrigará a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação à sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham a impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.

3.7.2 Os produtos instalados, deverão ser garantidos contra vícios de fabricação



relacionados a projetos, mão de obra e materiais aplicados, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de Recebimento Definitivo.

- 3.7.3** A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços, de uma forma geral, contra vícios, defeitos ou incorreções, nos termos e nos prazos da legislação vigente, reparando-as imediatamente após o recebimento da comunicação.

4. MEMORIAIS E PROJETOS

- 4.1** Constituem partes integrantes deste **Termo de Referência** os seguintes Projetos e documentos disponíveis na GE às LICITANTES:

- 4.1.1** PROJETOS: (fls. 0021 a 0025 do P.A. nº 8511906-82.2019.8.06.0000);

- **Projeto de Arquitetura** – 03 (três) pranchas;
- **Projeto de Instalações Elétricas** – 01 (uma) prancha;
- **Projeto de segurança contra incêndio e pânico:**
 - Projeto de combate a incêndio e gás – 03 (três) pranchas;
 - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) – 02 (duas) pranchas;
- **Modelo de Placa de Obra** – 01 (uma) prancha;

- 4.1.2** DOCUMENTOS:

- **Planilha orçamentária** e os seguintes anexos:
 - Orçamento Sintético: quantitativos estimados em projeto quantitativos estimados em projeto (fls. 0026 a 0032 do P.A. nº 8511906-82.2019.8.06.0000);
 - Orçamento Analítico: composições dos serviços (fl. 0033 do P.A. nº 8511906-82.2019.8.06.0000);
- **Cronograma Físico-Financeiro**: (fl. 0034 do P.A. nº 8511906-82.2019.8.06.0000);
- **Encargos Sociais e BDI 2019**: (fl. 00035 do P.A. nº 8511906-82.2019.8.06.0000);
- **Caderno de Encargos e Especificações Técnicas**: (fl. 0036 do P.A. nº 8511906-82.2019.8.06.0000).
- **Metodologia SINAPI para cálculo de encargos complementares**: (fl. 0037 do P.A. nº 8511906-82.2019.8.06.0000);
- **Declaração quantitativo e custos de acordo com projetos e tabelas TJCE**: (fl. 0038 do P.A. nº 8511906-82.2019.8.06.0000);

- 4.1.3** ART e RRT DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:



- **RRT – Registro de Responsabilidade Técnica e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** (fl. 0039 do P.A. nº 8511906-82.2019.8.06.0000).

- 4.2 As pranchas de desenhos integrantes deste **Termo de Referência** estarão disponibilizadas na GE, em formato “PDF” e no tamanho original.
- 4.2.1 Caso necessário, será disponibilizado para a CONTRATADA as pranchas e desenhos em formato “DWG”.
- 4.3 Os Projetos e os quantitativos da Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos elaborados pela GE para a execução dos serviços e que acompanham este **Termo de Referência** deverão passar por criteriosa análise e comparação feitas pelas LICITANTES, cabendo-lhes conferi-los e, ainda na fase de licitação, apresentar as observações necessárias que visem a corrigi-los nas eventuais ocorrências.
- 4.3.1 Os quantitativos estimados em projeto não poderão ser alterados pela LICITANTE, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.
- 4.3.2 Esses documentos referidos constituem a totalidade da contratação.
- 4.4 Após a celebração do contrato, não será levada em conta reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo motivo devidamente justificado.
- 4.5 Os projetos e as planilhas orçamentárias identificam os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que permitem o estudo e dedução de métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para os serviços, sem frustrar o caráter competitivo.
- 4.5.1 Em hipótese alguma poderá ser sugerida modificação nos preços, peças, prazos ou condições de sua proposta apresentada sob alegação da insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições locais.
- 4.5.2 O **Termo de Referência** foi desenvolvido apresentando soluções técnicas globais com detalhes, visando minimizar a necessidade de reformulação e atender aos requisitos de funcionalidade e adequação ao interesse público,



economia na execução, conservação e operação, de acordo com o art. 12 da Lei Nº 8.666/93.

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Considerações Preliminares

- 5.1.1** A execução dos serviços deverá atender aos dispostos no Código de Obras do Município, demais legislações vigentes e normas técnicas relativas aos serviços diversos, devendo ser desenvolvida com todas as proteções e a segurança necessária, a fim de não causar interferências ou danos de qualquer espécie a terceiros e às edificações vizinhas.
- 5.1.2** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto, seus detalhes e recomendações.
- 5.1.3** Os serviços serão desenvolvidos com o prédio ocupado e em funcionamento.
- 5.1.4** A programação de atividades deverá ser realizada de forma a manter a área onde os serviços serão executados devidamente isolada e sinalizada (com a utilização de tapumes, cones, fitas zebradas, placas de advertências, etc.) de modo a evitar quaisquer tipos de incidentes envolvendo servidores e/ou usuários da Esmec com os serviços em execução.
- 5.1.5** A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes decorrentes dos serviços executados envolvendo servidores e/ou usuários.
- 5.1.6** A CONTRATADA poderá utilizar a energia elétrica da Esmec, visto que, para os serviços a serem executados, não haverá a necessidade de fazer um novo pedido enquanto durar a execução dos serviços. Entretanto, a infraestrutura de instalações elétricas, necessária à execução dos serviços, deverá ser providenciada pela CONTRATADA.
- 5.1.6.1** No caso da utilização de equipamentos de alto consumo de energia, tal como máquina de solda, a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO para proceder com a instalação no equipamento na rede existente.
- 5.1.7** Tal como ocorrerá com o consumo de energia elétrica, a CONTRATADA poderá se utilizar das infraestruturas de água e esgoto existente na Esmec.



Contudo, deverá zelar para que a utilização desses insumos não perturbem os trabalhos dos servidores e magistrados, bem como não cause danos às instalações existentes ou desperdício do mesmo.

- 5.1.7.1** A CONTRATADA responderá e reparará, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer dano ou avaria nos subsistemas supracitados decorrente da utilização destes na execução dos serviços.
- 5.1.8** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos, quer com os insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles.
- 5.1.9** Conforme o art. 75 da Lei Nº 8.666/93, salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.
- 5.1.10** A CONTRATADA deverá refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.
- 5.1.10.1** Não haverá, por isso, tolerância de atrasos ou prorrogação dos prazos previstos para a execução dos serviços.
- 5.1.11** Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, deverão ser removidos, durante o desenvolvimento dos serviços e imediatamente após a conclusão dos serviços.
- 5.1.12** Proceder, ao final da execução dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável.
- 5.1.13** Quaisquer serviços que interfiram em áreas fora do local de execução dos serviços deverão ser previstos, planejados e programados junto à FISCALIZAÇÃO com tempo hábil para isolamento e proteção das áreas a serem afetadas.



5.2 Serviços Preliminares

- 5.2.1** Placa de Identificação dos Serviços: A CONTRATADA deverá providenciar placas em chapa de aço galvanizado com tamanho de 2 m² e modelo definido pela GE, contendo os dados dos serviços a serem executados, do TJCE, da CONTRATADA e de seus respectivos técnicos. A placa deverá ser fixada pela CONTRATADA no local indicado pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.2** O CONTRATANTE em hipótese alguma responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer nas áreas de sua propriedade.
- 5.2.3** A CONTRATADA será responsável pelo eventual desvio das redes e tubulações de água, energia, esgotos sanitários, águas pluviais, telefônicas, etc. que passem pelo local da realização dos serviços se necessário à execução deste, sem que seja prejudicado ou interrompido o funcionamento dos sistemas de abastecimento e serviços correspondentes, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.3 Administração Local

- 5.3.1** A administração local refere-se às despesas de manutenção da equipe técnica necessária para execução dos serviços, como engenheiro, encarregado e etc.
- 5.3.2** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer o acompanhamento técnico através do seu engenheiro responsável pelos serviços durante todo o prazo deste. Este profissional deverá permanecer no local dos serviços sempre que a FISCALIZAÇÃO se fizer presente, sendo que durante este período deverá acompanhar, planejar, fiscalizar e orientar seu quadro de funcionários além de preencher e assinar o livro de ocorrência, verificando orientações e observações da FISCALIZAÇÃO. Os serviços somente poderão ser iniciados com este profissional já definido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.3.2.1** A CONTRATADA deverá dispor de 1 (um) Encarregado de Obras devidamente qualificado, em tempo integral e exclusivo nessa obra,



para acompanhamento dos serviços especificados, conforme discriminado na Planilha Orçamentária.

5.3.2.1.1 Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, conforme o item 8.1.5 a necessidade de Administração Local será avaliada em cada caso concreto, bem como a determinação da equipe necessária a essa administração.

5.3.2.2 O pagamento/medição deste item será estimado em parcelas mensais divididas pelo prazo da obra, sendo que o valor a ser efetivamente pago/medido da administração local será proporcional aos demais itens do Cronograma Físico-Financeiro do mês em questão que estiverem concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

5.3.2.2.1 Caso os demais itens do mês em questão não estiverem concluídos ou não sejam aceitos pela FISCALIZAÇÃO, será descontado do pagamento a título de ADMINISTRAÇÃO um percentual deste item proporcional ao montante não executado ou não aceito.

5.3.2.3 Sempre que for constatada, pela FISCALIZAÇÃO, divergência quanto ao número de profissionais e outros insumos no local de execução dos serviços, em contrapartida aos efetivamente planilhados, deverá ser anotado em livro de ocorrência para desconto dos respectivos valores na medição.

5.3.3 O valor a ser pago a título de ADMINISTRAÇÃO é relativo à execução dos serviços dentro do prazo efetivo de execução de serviços, previsto no item 8.1. Caso haja modificação deste prazo por solicitação do CONTRATANTE, o valor mensal deverá ser renegociado em comum acordo entre as partes.

5.3.3.1 Caso a alteração do prazo supracitado seja ocasionada pela CONTRATADA, não caberá à TJCE qualquer pagamento por



contada dilatação do prazo.

5.3.3.2 Caso haja necessidade de acréscimo da administração local com ressarcimento à CONTRATADA, será estimada, pela FISCALIZAÇÃO, a equipe de administração local necessária com os demais custos correlatos (alimentação, transporte e etc.) conforme cada caso, devendo ser registrado o motivo desta alteração no livro de ocorrência.

5.3.4 Os serviços deverão priorizar os horários normais (segunda à sexta, das 08:00 às 18:00), somente sendo executados em horários extraordinários com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, garantidos os direitos trabalhistas.

5.3.5 A execução de serviços que causarem ruídos em excesso, como: corte de ferragens, soldagem, etc, deverão ser realizados no horário de 18 h às 22 h ou em outro horário definido pela FISCALIZAÇÃO.

5.4 Materiais, ferramentas e equipamentos

5.4.1 A não ser quando especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços serão todos nacionais, novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT e da GE, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim, como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

5.4.2 Serão admitidos materiais similares aos especificados, desde que suas condições de similaridade sejam previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO e por ela aceitas. Quando não houver consenso em relação à similaridade dos materiais, a CONTRATADA poderá recorrer à certificação por meio de laudo técnico fornecido por entidade certificadora (universidades, laboratórios, etc.). O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar ensaios de comprovação de qualidade dos materiais empregados nos



serviços, à custa da CONTRATADA.

- 5.4.3** Conservar no local da execução dos serviços as amostras dos materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua correspondência com os materiais fornecidos e empregados, devendo, dessa forma, todos os lotes ou partidas de materiais utilizados serem confrontados com as respectivas amostras.
- 5.4.4** Todos os custos referentes aos consumos de ferramentas leves e acessórios para execução de serviços estão diluídos no orçamento. Assim como os equipamentos de proteção individual (EPI), luvas, óculos, galochas de tamanhos e tipos variados, protetores auriculares e diversos. Os valores excedentes aos custos dimensionados serão ônus da CONTRATADA.
- 5.4.5** Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão fornecidos pela CONTRATADA, que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final do local de execução dos serviços.
- 5.4.6** Os equipamentos, materiais e acessórios, em total conformidade com os projetos, deverão ser todos de primeiro uso, dentro dos prazos de validade, íntegros e de acordo com as normas vigentes.
- 5.4.7** A FISCALIZAÇÃO examinará todos os materiais recebidos no local de execução dos serviços antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pela execução dos serviços, serão retiradas amostras para a realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais à custa da CONTRATADA, conforme item 5.1.9.
- 5.4.7.1** Retirar do local da execução dos serviços todos os materiais impugnados pela FISCALIZAÇÃO e, em caso de substituição de materiais, esta não poderá ser procedida sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.
- 5.4.8** Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por



escrito à FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:

- 5.4.8.1 Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o CONTRATANTE; e
- 5.4.8.2 Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do CONTRATANTE.
- 5.4.9 A CONTRATADA deverá armazenar os materiais e equipamentos de forma que eles não obstruam a abertura de portas e saídas de emergência, o acesso de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e a circulação de outros materiais, além de não prejudicarem o trânsito de pessoas.
- 5.4.10 Todos os materiais deverão ser mantidos afastados do contato direto com o solo, cortes de terreno ou paredes de alvenaria, mesmo quando fornecidos em embalagens. Os locais de armazenamento deverão ser especialmente preparados pela CONTRATADA e previamente designados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, além de mantidos constantemente limpos, em perfeita e permanente arrumação.
- 5.4.11 Os agregados utilizados na fabricação de concretos e argamassas deverão ser armazenados em montes ou pilhas, separados (conforme a espécie, tipo, qualidade ou outro fator de diferenciação) por compartimentos ou a distância suficiente para impedir a ação da natureza e/ou erosão e a mistura entre eles. Todos os locais de depósitos deverão ser abrigados contra raios solares diretos, chuvas e vento. Deverá ser dedicado, por parte da CONTRATADA, especial cuidado ao armazenamento de produtos voláteis ou facilmente inflamáveis, os quais deverão ser resguardados do calor intenso, fagulhas, brasas e chamas, bem como afastados das outras dependências da obra.
- 5.4.12 Todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos